



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1051 DE 30 DE MARÇO DE 2011

**Autoriza a doação de Imóvel ao Estado do Ceará, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará um terreno, em processo de desapropriação de nº 34620-34.2010.8.06.0167, da 1ª Vara Cível de Sobral, cuja imissão de posse judicial já foi feita ao Município, tendo como titular do imóvel o **Espólio de Luiz Gonzaga Carneiro**, com área de 8.338,00m<sup>2</sup>, situado na propriedade denominada Arroz, Município de Sobral, extremado-se: ao Norte e a Leste, com imóvel pertencente a Sra. Maria Elane Negreiro Sousa; ao Oeste, com terreno do Sr. Plínio Carneiro Liberato, e ao Sul, com faixa de domínio da Coelce, registrado (remanescente) sob matrícula nº 831, de 12 de janeiro de 1978, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da cidade e Comarca de Sobral.

**Art. 2º** A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á exclusivamente a construção de uma praça da Juventude, neste Município.

**Art. 3º** A autorização prevista nesta Lei terá a eficácia pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação, e a doação autorizada, quando concretizada, far-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Sobral se não cumprida a finalidade prevista no Art. 2º no prazo até um ano após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões.

**Art. 4º** A doação de que trata a presente Lei será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

  
SOBRAL  
Estado do Ceará  
José Clito  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 925/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1323/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
"Autoriza a doação de Imóvel ao Estado do Ceará, e dá outras  
providências." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e  
**IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

